



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO: VI

[www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0462

07 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA PUBLICA:

- ✓ Lei nº 2.671 - Concede revisão geral anual e reestrutura vencimentos na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, e art. 40, § 7º do Estatuto dos servidores municipais de Carmo da cachoeira (Lei Comp. 005/2011) ao vencimento dos servidores públicos municipais
- ✓ Lei nº 2.672 - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar de Carmo da Cachoeira
- ✓ Lei nº 2.673 - Cria o Programa de Educação Financeira nas Escolas
- ✓ Lei nº 2.674 - Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do reajuste aos demais servidores
- ✓ Lei nº 2.675 - Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Carmo da Cachoeira-MG
- ✓ Lei nº 2.676 - Denomina prédio público do Município de Carmo da Cachoeira – MG
- ✓ Lei nº 2.677 - Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal
- ✓ Lei nº 2.678 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019. ANO: VI [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br) EDIÇÃO Nº: 0462 07 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Lei nº 2.671, de 21 de fevereiro de 2019.

**“Concede revisão geral anual e reestrutura vencimentos na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, e art. 40, § 7º do Estatuto dos servidores municipais de Carmo da cachoeira (Lei Comp. 005/2011) ao vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018 e adequação nos vencimentos, remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração municipal direta e indireta decorrente de reorganização ou reestruturação dos padrões de vencimento, em 1.00% (um por cento), conforme capacidade financeira do município e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o menor salário base a ser pago aos servidores do quadro geral do Município de Carmo da Cachoeira, constantes no VS 01, do anexo I da presente lei, e aos inativos e pensionistas, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os Vencimentos que ao serem reajustados no índice geral acima definido e não conseguiram se adaptar ao mínimo estabelecido no artigo anterior foram reestruturados para se adaptar à capacidade financeira do município, conforme anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - A revisão geral anual, para os exercícios futuros, observará o seguinte:

- I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;
- II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – deverá ser definida por lei específica;
- IV – deverá atender ao limite fixado pelo Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de Maio de 2.000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

**Art. 4º** - Em conformidade com o artigo 1º, Caput, os valores referentes a revisão anual geral e reestruturação são os constantes do anexo I e II da presente lei.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 6º** - É fixada a data base para revisão geral anual do salário base (referência) dos servidores públicos municipais ativos e inativos para o mês de janeiro.

§º 1º - Fica atualizado o valor do Vale Alimentação para o importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 2.609, de 19 de janeiro de 2018. **(eficácia suspensa – aguardando resolução de veto)**

§º 2º - A presente alteração fica remetida a Lei Municipal 2.609, de 19 de janeiro de 2018, permanecendo inalterados os seus demais dispositivos. **(eficácia suspensa – aguardando resolução de veto)**

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2018.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSE CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011

## MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO: VI

[www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0462

07 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ANEXO I

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA- PREFEITURA MUNICIPAL		
PLANILHA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DA CACHOEIRA		
Nível	valor 2018	Valor 2019
Vencimento	Servidores	
VS1	R\$ 954,26	R\$ 998,00
VS2	R\$ 958,42	R\$ 1.000,00
VS3	R\$ 962,66	R\$ 1.002,00
VS4	R\$ 966,88	R\$ 1.004,00
VS5	R\$ 974,77	R\$ 1.006,00
VS6	R\$ 976,17	R\$ 1.008,00
VS7	R\$ 988,73	R\$ 1.010,00
VS8	R\$ 1.004,10	R\$ 1.014,14
VS9	R\$ 1.028,52	R\$ 1.038,80
VS10	R\$ 1.038,73	R\$ 1.049,12
VS11	R\$ 1.061,95	R\$ 1.072,57
VS12	R\$ 1.209,04	R\$ 1.221,13
VS13	R\$ 1.249,83	R\$ 1.262,33
VS14	R\$ 1.446,40	R\$ 1.460,87
VS15	R\$ 1.594,75	R\$ 1.610,70
VS16	R\$ 1.775,24	R\$ 1.793,00
VS17	R\$ 1.945,84	R\$ 1.965,30
VS18	R\$ 2.121,40	R\$ 2.142,61
VS19	R\$ 2.245,01	R\$ 2.267,46
VS20	R\$ 2.441,59	R\$ 2.466,00

#### ANEXO II

#### PLANILHA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DA CACHOEIRA. REAJUSTE DE 6,23+1,77 %

CARGOS	PADRÃO VS	VALOR 2018	VALOR 2019
AGENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO	VSE I	R\$ 954,26	R\$ 998,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VSE II	R\$ 1.004,11	R\$ 1.014,15
NUTRICIONISTA/PSICOLOGO/ASSISTENTE SOCIAL	VSE III	R\$ 1.452,59	R\$ 1.467,12
ENFERMEIRO/DENTISTA	VSE IV	R\$ 2.442,81	R\$ 2.467,24
MÉDICO	VSE V	R\$ 6.976,15	R\$ 7.045,91



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:** BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E  
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019. ANO: VI [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br) EDIÇÃO Nº: 0462 07 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Lei nº 2.672, de 21 de fevereiro de 2019.

**"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar de Carmo da Cachoeira e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o vencimento base dos Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Revoga-se a Lei 2.607, de 17 de janeiro de 2018.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSE CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 2.673, de 21 de fevereiro de 2019.

**"Cria o Programa de Educação Financeira nas Escolas."**

O povo do Município de Carmo da Cachoeira-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carmo da Cachoeira-MG, com o objetivo de incluir no conteúdo programático, noções e atividades relativas à educação financeira.

Parágrafo único- A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Educação Financeira poderão ser incluídos na forma de disciplina, curso extracurricular ou incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

**Art. 2º** O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria de Educação e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do período sob responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, mediante convite realizado pela Secretaria de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSE CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO: VI

[www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0462 07 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Lei nº 2.674, de 21 de fevereiro de 2019****"Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do reajuste aos demais servidores e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, no valor de R\$ 1.488,04 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), para o cargo de Docente I – DCE I: Nível médio, na modalidade normal, em conformidade com a Lei Complementar 002, de 24 de maio de 2010, a Lei Federal 11.738/2008, e no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional o que equivale à 1,00% (um por cento), e 1,00% (um por cento) para os demais servidores da educação.

Parágrafo Único. Os Vencimentos que ao serem reajustados no índice geral acima definido e não conseguiram se adaptar ao mínimo estabelecido em Lei Federal bem como à Lei de reajuste dos servidores da Lei Complementar 005/2011, foram reestruturados para se adaptar à capacidade financeira do município, conforme anexos da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64, mediante apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Revoga-se a Lei 2.608, de 17 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - A alteração prevista nesta lei fica remetida à Lei Complementar nº 002, de 24 de maio de 2010, permanecendo inalterados seus demais dispositivos, conforme os anexos I a V da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

ANEXO V		
CARREIRAS QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -		
QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS PARA EXERCÍCIO 2019		
	REAJUSTE DE 1,00%	
DIRETOR I	RS	2.232,02
DIRETOR II	RS	3.721,89
VICE-DIRETOR	RS	2.233,07

**Lei nº 2.675, de 21 de fevereiro de 2019****"Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Carmo da Cachoeira-MG."**

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019. ANO: VI [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br) EDIÇÃO Nº: 0462 07 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2.676, de 21 de fevereiro de 2019

**“Denomina prédio público do Município de Carmo da Cachoeira – MG, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado o Prédio Público Municipal Palácio Legislativo Prefeito Francisco Ademar Reis, o Prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Antônio Rezende Vilela, nº 179, centro nesta cidade.

**Art. 2º.** Este Projeto de Lei do Legislativo, após os trâmites legais, será encaminhado ao Executivo para ser transformado em Lei, conforme preceitua a Legislação vigente.

**Art. 3º.** A LEI em pauta entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2.677, de 21 de fevereiro de 2019

**“Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.”**

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, um reajuste de 5 % (cinco por cento), a ser aplicado aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em face do preconizado pelo inciso X, do art.37, da Constituição Federal e 1,57% (um inteiro cinquenta e sete centésimos por cento) de aumento real.

**Art.2º** - O reajuste concedido correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, estando dentro das limitações permitidas constitucionalmente, com previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

**Art.3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Carmo da Cachoeira, 21 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2.678, de 26 de fevereiro de 2019

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019. ANO: VI [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br) EDIÇÃO Nº: 0462 07 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Acrescenta-se à Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e ao Plano Plurianual o projeto com a seguinte descrição: “aquisição ambulâncias para atendimento no pronto socorro municipal”.

**Art.2º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial até a importância de R\$ 158.500,00 para aquisição de ambulâncias para pronto socorro municipal:

- 02 Prefeitura Municipal
- 06 Secretaria Municipal de Saúde
- 05 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 301 Atenção Básica
- 0033 Programa Saúde para Todos
- 1.188 Aquisição de Veículos
- 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)  
Fonte 254- Outras Transferências de Recursos do SUS

Como recursos necessários à abertura do Credito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de:

#### SUPERÁVIT FINANCEIRO

R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)  
Fonte 254 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Dados Bancários:

Caixa Econômica Fed.	AG-156	C/C 624047-8
----------------------	--------	--------------

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 26 de fevereiro de 2019.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**  
Prefeito Municipal